



MUNICÍPIO DE FORTIM

LEI COMPLEMENTAR Nº 022/2015, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a jornada de trabalho dos servidores ocupantes do cargo e função de Vigia, na forma que indica e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM/CE**, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a jornada de trabalho dos servidores ocupantes do cargo e função de Vigia.

Art. 2º. A jornada de trabalho dos ocupantes de cargo e daqueles que estão em exercício da função de vigia passa a ser de quarenta horas semanais.

Art. 3º. Os servidores ocupantes de cargo e/ou função de vigia, quando necessário, realizarão jornada de trabalho de doze horas por trinta e seis horas de descanso, sendo previamente comunicado por sua chefia imediata.

§ 1º. Para os efeitos de que trata o *caput* deste artigo, considera-se como expediente normal a jornada de trabalho aos sábados, domingos, feriados e nos dias declarados ponto facultativo.

§ 2º. Somente serão consideradas horas extras as que excederem a jornada prevista no art. 2º desta lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando a Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder a suplementação dos créditos, se necessário.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 03 de novembro de 2015.


ADRIANA PINHEIRO BARBOSA
Prefeita Municipal